



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM FILOSOFIA**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento de 72 (setenta e duas) horas de Estágio Supervisionado do Curso de Filosofia, Bacharelado, do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado prevê a prática direcionada para o reconhecimento das atividades inerentes à área de formação e favorece a prática, ainda no ambiente de formação, das competências profissionais inerentes ao perfil profissional do futuro egresso.

**§1º** A prática de Estágio Supervisionado, de que trata o *Caput*, contempla um período de atividades vinculadas a instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, em que o estagiário possa desenvolver atividades relacionadas às diversas áreas de sua formação, de modo especial ao que específico ao conhecimento da Filosofia.

**§2º** As atividades de Estágio Supervisionado e o fluxo das atividades segue em todo o previsto pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§3º** As atividades de Estágio Supervisionado podem ser desenvolvidas no âmbito do próprio Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás, em atividades que envolvam as áreas afins da Filosofia.

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mundo do trabalho, no que diz respeito as atividades do bacharel em filosofia;
- II. Proporcionar oportunidades de aplicar as teorias estudadas em práticas profissionais existentes nos meios institucionais;



- III. Consolidar a experiência e proporcionar o desempenho profissional do futuro egresso;
- IV. Contribuir na preparação do discente para o início das atividades profissionais;
- V. Oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas à área de interesse;
- VI. Complementar a formação do aluno por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o campo de atuação profissional.

## **CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO**

**Art. 4º** As atividades de Estágio Supervisionado estão sob a responsabilidade da Coordenação de Curso que, por necessidade, pode constituir e delegar as responsabilidades para a Supervisão de Estágio.

**§1º** A Supervisão de Estágio pode ser constituída por um professor do curso, ou por uma equipe de professores designados pela Coordenação de Curso.

**§2º** São atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. Organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- II. Organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- III. Analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos estágios;
- IV. Orientar e acompanhar as atividades dos estagiários para o cumprimento da legislação vigente;
- V. Aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- VI. Baixar normas e instruções pertinentes;
- VII. Definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação.

**§3º** Caso não seja nomeada uma Supervisão de Estágio, todas as responsabilidades referentes à disciplina são da Coordenação de Curso.

**Art. 5º** Só é validada a realização do estágio aos discentes regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado, de acordo com o processo de integralização do curso.

## **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

### **SEÇÃO I DAS ATIVIDADES PRESENCIAS**

**Art. 6º** No âmbito das atividades presencias, são atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. Avaliar os roteiros de estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os estagiários na execução dos roteiros de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia para consultas;



- III. Controlar a frequência aos encontros presenciais;
- IV. Avaliar o relatório final da disciplina de Estágio Supervisionado;
- V. Conferir nota aos discentes da disciplina de Estágio Supervisionado;

## **SEÇÃO II DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 7º** A realização do Estágio Supervisionado contempla o desenvolvimento assistido de atividades afins com a área de formação, em instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, conveniadas com o Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás e selecionadas pelo discente.

**Parágrafo único.** No intuito de proporcionar a qualidade do estágio, a Supervisão de Estágio deve aprovar o desenvolvimento das atividades na instituição selecionada pelo discente. Somente após a anuência da Supervisão de Estágio o discente poderá dar sequência ao processo de contrato de estágio.

**Art. 8º.** A condução das atividades da disciplina deve estar em conformidade com a legislação vigente, em tudo que ela dispõe.

**Art. 9º.** As horas de estágio não serão contabilizadas de forma retroativa. Portanto, o aluno deve estar atento ao procedimento a ser cumprido para o início das atividades de estágio.

**Art. 10.** O discente que, eventualmente, for funcionário efetivo de uma empresa vinculada às áreas de formação, poderá realizar o estágio na própria empresa em que trabalha.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I DAS ETAPAS DO ESTÁGIO**

**Art. 11.** O Estágio Supervisionado deve realizar-se de acordo com as seguintes etapas:

- I. Inscrição junto à Supervisão de Estágio, com a indicação da instituição concedente em que o discente irá desenvolver as atividades práticas da disciplina;
- II. Assinatura do contrato entre o discente, o IFITEG e a organização em que o estágio será desenvolvido;
- III. Desenvolvimento das atividades práticas na instituição concedente e as orientações no IFITEG;
- IV. Conclusão das atividades de Estágio Supervisionado, que exige a apresentação, por parte do discente, de:
  - a) Elaboração, revisão e entrega dos relatórios de estágio;



b) Declaração do término do estágio, sendo essa emitida pela Supervisão de Estágio e/ou pela instituição concedente do estágio.

**Parágrafo único.** O acompanhamento legal da assinatura do contrato, desenvolvimento das atividades e conclusão do Estágio é de competência da Supervisão de Estágio.

## **SEÇÃO II DOS RELATÓRIOS**

**Art. 12.** Os discentes deverão, ao término do Estágio Supervisionado, elaborar o Relatório Final de Estágio, apresentando nesse, de forma detalhada, todas as atividades desenvolvidas durante a disciplina.

## **SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** A avaliação do Estágio Supervisionado será quantitativa e se pautará no cumprimento das 72 (setenta e duas) horas.

§1º. Cabe a Supervisão de Estágio aferir o cumprimento das 72 (setenta e duas) horas de estágio.

§2º. A avaliação da disciplina Estágio Supervisionado será composta pelas seguintes notas:

- I. Avaliação do Relatório Final de Estágio – Peso 4,0 (quatro).
- II. Avaliação das Atividades Práticas – Peso 4,0 (quatro).
- III. Avaliação das Atividades Presenciais – Peso 2,0 (dois).

§3º. A nota final do Estágio Supervisionado consiste na soma das notas atribuídas ao Relatório Final de Estágio, à Avaliação das Atividades Práticas e à Avaliação das Atividades Presenciais.

§4º. As avaliações da Supervisão de Estágio são soberanas, não estando sujeitas à revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final ou prova substitutiva.

§5º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% nas atividades presenciais e práticas.

§6º. O regimento de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do aluno, juntamente com uma cópia do contrato de estágio e uma cópia, impressa ou digital (em formato PDF), do Relatório Final de Estágio.

§7º. Estará reprovado o discente que não realizar as Atividades Práticas e/ou não apresentar o Relatório Final de Estágio no prazo estabelecido pela Supervisão de Estágio.



## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 14.** São direitos do estagiário, de acordo com a legislação em vigor:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução das atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas do IFITEG;
- II. Contar com a orientação de professor para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

### **SEÇÃO II DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 15.** São deveres do estagiário:

- I. Cumprir integralmente o disposto neste Regulamento;
- II. Apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Seguir as orientações deste documento para iniciar e terminar o período de Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, após ouvir o respectivo colegiado.

Regulamento aprovado por unanimidade em reunião ordinária do Colegiado, realizada em 27 de novembro de 2018, conforme Ata 009/2018-2, ratificada pelo parecer do CONSUP em 29 de novembro de 2018.

